

Carine Martins
Carine Martins
Assessora da Presidência
15/08/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 057/2019

Exmo. Senhor Presidente:

Os vereadores signatários, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, § 1º, do Regimento Interno, **INDICAM** à Chefe do Poder Executivo que seja instituído no âmbito do Município o Projeto de Lei: “*Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família.*”

JUSTIFICATIVA

A violência atinge mulheres e homens de formas distintas. Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilidade por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres.

A referente indicação ao Projeto de Lei “*Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família*” vem de encontro para mais uma ferramenta ampliando a rede municipal em combate a violência. Salientando ainda trabalho enaltecido dos Agentes Comunitários de Saúde que possuem um convívio diário com as famílias em nosso Município. O Poder Público tem o dever de enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, coibir, denunciar, acolher, punir e erradicar todas as formas de violências, sendo esses preceitos fundamentais de uma mais sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens. Segue em anexo minuta do Projeto.

Balneário Pinhal, 15 de agosto de 2019.

Isabel Cristina Brilhante Ballejo
Vereadora
Bancada do PTB

Elmira Kaffer
Vereadora
Bancada do PDT

Luis Carlos Rosa Lopes
Vereador
Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

PROJETO DE LEI Nº ---/2019 – DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

**“Institui o Projeto de Prevenção da
Violência Doméstica com a
Estratégia de Saúde da Família.”**

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único: A implementação das ações do “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, será realizada pela Secretaria Municipal de saúde, de forma articulada com o Setor Municipal de Assistência Social, Departamento da Mulher, e o Conselho de Direitos da Mulher.

Art. 2º. São diretrizes do Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”.

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra mulheres;

III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º - O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, será gerido pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto. As despesas decorrentes com as aquisições dos materiais correrão por conta de verbas próprias codificadas no orçamento vigente.

§ 2º A participação nas instancias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será executado através das seguintes ações:

I - Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

II – Impressão e distribuição de Cartilha e/ ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Balneário Pinhal nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Balneário Pinhal;

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo Único: O projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 15 de agosto de 2019.